



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 028/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 028/2021, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 2.586 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba”.

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos Projeto de Lei Municipal que tem por finalidade alterar provisoriamente a margem consignável prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba.

A Lei Municipal, no inciso VI do artigo 106, autoriza a consignação em folha de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida dos servidores municipais. A partir da edição da Lei Federal no 14.131/2021 fica autorizado o acréscimo de 5% (cinco por cento) na margem consignável, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Tal medida vem ao encontro de tantas outras que já vem sendo tomadas para reduzir os impactos econômicos ocasionados pela pandemia do novo coronavírus, que da mesma forma, impactaram os servidores, que no ano de 2021, não tiveram a reposição anual diante das vedações previstas na LC 173/2020, assim como os esforços econômicos voltados principalmente às demandas de Saúde Pública.

Portanto, requer seja apreciado o presente, visto os efeitos da Lei Federal somente se aplicarem após alteração da Lei Municipal.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 028/2021, garantindo-se a aplicação desta

PLE 028/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014888 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57C324AE9B93E773A9A411B293CE1F47





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

medida de apoio como uma nova ferramenta de auxílio em face dos reflexos econômicos que impactaram o servidor público.

Guaíba, 15 de junho de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 028/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014888 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57C324AE9B93E773A9A411B293CE1F47





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba”

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 106 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba, com a seguinte redação:

“Art.106...

...

Parágrafo único. Fica autorizado o acréscimo de 5% (cinco por cento) da remuneração líquida para consignação em folha de pagamento para o dispositivo previsto no VI deste artigo, até 31 de dezembro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 028/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014888 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57C324AE9B93E773A9A411B293CE1F47





PLE 028/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014888 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 57C324AE9B93E773A9A411B293CE1F47